



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JOSÉ APARECIDO BORGES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2024.

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado, no Concurso Público nº 01/2024, destinado a **CONTRATAÇÃO EFETIVA**, a comparecer na Câmara Municipal de João Ramalho, situada na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300 - fundos, no município de João Ramalho/SP, a fim de manifestar seu interesse na contratação:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, COMPRAS E TESOUREIRA
TOTAL DE VAGAS: 01

Classificação	Nome	Inscrição
1º	LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARÃES	35574

O interessado deverá comparecer no local determinado, impreterivelmente, até o dia **19 de julho de 2024**, munido de documentos pessoais, documentos de habilitação para o exercício de suas atribuições, a fim de se submeterem ao exame médico admissional expedido pelo médico indicado por esta **Câmara Municipal**, em data a ser designada. O não comparecimento do candidato na data supramencionado importará em desistência da vaga, hipótese em que a vaga passará para o próximo candidato a ser convocado.

Em cumprimento à lei complementar nº 78, de 09 de fevereiro de 2023, segue listagem dos documentos a serem apresentados:

Art. 1º. Os convocados para assumir cargo em provimento efetivo ou temporário e os indicados para assumir cargo comissionado ou cargo político, ficam obrigados a apresentar original e cópia simples e legível dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento, Casamento, Divórcio ou União Estável (na situação em que se encontrar seu estado civil);
- II. Comprovante de residência atualizado;
- III. Carteira de Identidade (RG);
- IV. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V. Título de Eleitor;
- VI. PIS/PASEP;
- VII. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VIII. Carteira de Trabalho (se possuir);
- IX. Comprovante de quitação para com o Serviço Militar (para o sexo masculino);
- X. Carteira de Registro Profissional das profissões regulamentadas por conselho próprio e Certidão de Regularidade (quando for necessário para exercício de suas atribuições para assumir o cargo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

- XI.** Certificado de conclusão de curso declarado no grau de formação;
- XII.** Certidão de nascimento dos filhos não emancipados e que ainda não atingiram a maioridade, bem como cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- XIII.** Certidão de quitação eleitoral;
- XIV.** Certidão de crimes eleitorais;
- XV.** Atestado de antecedentes criminais:
 - a) Certidão de distribuição de ações criminais do estado onde reside;
 - b) Certidão de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública;
 - c) Certidão de antecedentes criminais do Tribunal Regional Federal da circunscrição onde reside;
 - d) Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Militar da União;
 - e) Certidão Negativa da Justiça Militar do Estado onde reside.
- XVI.** Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- XVII.** Declaração expondo que não foi demitido “a bem do serviço público”, na esfera municipal, estadual e federal;
- XVIII.** Declaração que não exerce cargo ou função pública, conforme Constituição Federal e Legislações Municipais;
 - a) Aqueles que exercem cargo que pode ser acumulado, conforme Constituição Federal e Legislações Municipais, deverá apresentar Declaração de Acumulo.
- XIX.** Declaração de que não recebe proventos de aposentadoria que impeça assumir cargo público;
- XX.** Declaração de bens;
- XXI.** Comprovante de Conta Corrente do banco em que o Órgão Público realiza o pagamento dos servidores;
- XXII.** Foto 3x4.

§1º. Na hipótese do disposto no inciso I, caso seja apresentado certidão de casamento ou união estável, deverá também ser apresentado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

§2º. Na hipótese do disposto no inciso II, entende-se como atualizado o comprovante de residência emitido até o mês anterior a data da publicação de sua convocação.

§3º. Na hipótese do disposto no inciso VI, caso seja o primeiro emprego, a administração concederá um prazo para apresentação posterior.

§4º. Na hipótese do disposto no inciso VII, aos cargos em que não seja exigido como requisito necessário para exercício de suas atribuições possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dispensa-se a obrigatoriedade de apresentação do referido documento.

§5º. Na hipótese do disposto no inciso X, o convocado que não possuir carteira de registro profissional, por questão de prazo de emissão do órgão competente, e desde que seja recém formado e esteja em situação regular perante o respectivo Conselho, comprovado através da Certidão de Regularidade, poderá apresentar a carteira de registro profissional posteriormente.

§6º. Na hipótese do disposto no inciso XV, caso conste algum processo, deverá ser apresentada Certidão de objeto e pé para que seja demonstrado a situação real do processo.

§7º. As declarações referidas nos incisos XVII, XVIII e XIX deverão ser preenchidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

conforme modelo constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior será de até **15 (quinze)** dias, contados da data da publicação do edital de convocação para os cargos efetivos e temporários.

§1º. O prazo estipulado no caput poderá ser estendido, no caso específico do inciso XV e da Certidão de objeto e pé conforme §6º do art. 1º, quando os prazos para emissão de certidão pelo órgão competente ser contraditório ao prazo desta lei complementar, nos casos específicos dos incisos deste parágrafo.

I- Caso o órgão público competente pela emissão das certidões se encontrar com período de emissão suspenso ou com problemas técnicos de emissão, o candidato a assumir o cargo público de provimento efetivo ou temporário, poderá apresentar referida certidão posteriormente, desde que atenda aos requisitos das alíneas a seguir:

- a)** Para garantir a extensão do prazo disposto inciso I, o candidato deverá requerer com devido protocolo junto a Secretaria do Paço Municipal a dilação juntamente com a comprovação da suspensão ou o problema técnico que impossibilite a emissão da certidão;
- b)** A extensão do prazo conforme inciso I só será garantida desde que o candidato ao cargo público de provimento efetivo ou temporário formule o requerimento nos moldes da alínea anterior, até o 5º (quinto) dia a partir da publicação de sua convocação.

II- Caso o prazo para emissão da certidão pelo órgão competente for superior a 10 (dez) dias e não possibilite a entrega da certidão no prazo do caput, o referido prazo poderá ser estendido, desde que atenda aos requisitos das alíneas a seguir:

- a)** Para garantir a extensão do prazo conforme inciso II, o candidato deverá protocolar na Secretaria do Paço Municipal o requerimento solicitando a dilação do prazo, acompanhado do protocolo de solicitação da certidão junto ao órgão competente pela emissão, que comprove que o prazo para emissão da referida certidão é superior a 10 (dez) dias;
- b)** A extensão do prazo conforme inciso II só será garantida desde que o candidato ao cargo público de provimento efetivo ou temporário tenha requerido a emissão da certidão junto ao órgão competente até o 5º (quinto) dia a partir da publicação de sua convocação.

§2º. Caso o candidato ao cargo público de provimento efetivo ou temporário, necessite se utilizar da extensão de prazo conforme §1º, deverá atender a todos os seus requisitos expressos, em caso contrário, deverá cumprir o prazo de 15 (quinze) dias como disposto no caput, sob pena de perda da vaga.

Em caso de não atendimento do disposto nesta legislação, a nomeação do candidato deverá ser indeferida, conforme determina o art. 8º da lei complementar nº 78, de 09 de fevereiro de 2023.

João Ramalho, 04 de julho de 2024.

JOSÉ APARECIDO BORGES DA SILVA
Presidente da Câmara